

Aprovo o presente programa,

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Nº R000-2022/1293 Aquisição de Equipamento informático e Periférico- para desenvolvimento de atividades nos projetos de desenvolvimento do Instituto de Arte e Tecnologia - no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - componente 6: Qualificações e Competências

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	5
Artigo 2.º Entidade adjudicante	5
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 4.º Agrupamento de concorrentes	6
SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
Artigo 5.º Disponibilização das peças do procedimento	7
Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	7
Artigo 7.º Erros e omissões do caderno de encargos	8
Artigo 8.º Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas	9
SECÇÃO III PROPOSTAS	10
Artigo 9.º Documentos que constituem as propostas	10
Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação das propostas	11
Artigo 11.º Apresentação de propostas variantes	12
Artigo 12.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas	12
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	12
Artigo 14.º Esclarecimentos sobre a proposta	12
SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
Artigo 15.º Exclusão das Propostas	13
Artigo 16.º Critério de adjudicação e de desempate	15
Artigo 17.º Relatório preliminar	15
Artigo 18.º Audiência prévia	16
Artigo 19.º Relatório final	16
Artigo 20.º Dever de adjudicação	17
Artigo 21.º Causas de não adjudicação	17
Artigo 22.º Revogação da decisão de contratar	17
Artigo 23.º Decisão e notificação de adjudicação	18
SECÇÃO V HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	18

Artigo 24.º Documentos de habilitação	18
Artigo 25.º Não apresentação dos documentos de habilitação	20
Artigo 26.º Prestação de caução	20
SECÇÃO VI CONTRATO.....	21
Artigo 27.º Minuta do contrato	21
Artigo 28.º Reclamação sobre a minuta do contrato	21
Artigo 29.º Celebração do contrato	21
Artigo 30.º Despesas e encargos inerentes à celebração do contrato	22
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	22
Artigo 31.º Prazos.....	22
Artigo 32.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	22
Artigo 33.º Assinatura eletrónica	23
Artigo 34.º Agrupamentos	23
Artigo 35.º Gestor do contrato	23
Artigo 36.º Legislação aplicável	24
Artigo 37.º Leilão eletrónico	24
Anexo I.....	25
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável].....	25
ANEXO II - Modelo de declaração	27
Anexo III - Modelo de Declaração de Preço Contratual	28
Lote 1	28
Anexo IV - Modelo de Declaração de Preço Contratual	29
Lote 2	29
Anexo V - Modelo de Declaração de Preço Contratual	30
Lote 3	30
Anexo VI - Modelo de Declaração de Preço Contratual	31
Lote 4	31
Anexo VII - Modelo de Declaração de Preço Contratual.....	32
Lote 5	32

ENQUADRAMENTO FINANCEIRO

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) foi definido um conjunto de reformas e investimentos que contribuem para o aumento da participação dos jovens no ensino superior, a graduação da população e o aumento da investigação e desenvolvimento em Portugal, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década, como melhor explanado nas páginas 3 a 5 do manual de Regras de PRR Qualificações e Competências PROGRAMAS IMPULSO JOVENS STEAM E INCENTIVO ADULTOS.

Neste contexto, e fazendo referência ao contrato-programa celebrado entre a Direção Geral do Ensino superior – DGES e a Universidade Nova de Lisboa – UNL, na data de 14-12-2021, que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto coordenado pela Universidade Nova de Lisboa, designado por CIVIC” and “GLOBAL”!, enquadrado no Convite nº 002/C06-i03.03/2021 e N.º 002/C06-i04.01/2021, e na medida 6 do PRR - Qualificações e Competências, que é composto por 3 iniciativas: o NOVA Health Academy; o Skills for the Digital and Ecological Transitions; o Arts & Technology for Social Innovation.

A presente aquisição enquadra-se pois no projeto CIVIC” and “GLOBAL”!, para o qual o IAT contribui na vertente Arts & Tech for Social Innovation. Serão lançados cursos de curta duração, mestrados, pós-graduação e doutoramento, estimando-se que venham a beneficiar 1,460 novos alunos e participantes adultos no período compreendido entre 2022 e 2026.

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e tem por objeto a **aquisição de equipamento informático e periférico- para desenvolvimento de atividades nos projetos de desenvolvimento do Instituto de Arte e Tecnologia - no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - componente 6: Qualificações e Competências**, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a Universidade Nova de Lisboa, bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da Universidade Nova de Lisboa.
3. A adjudicação será realizada por lotes, podendo as propostas ser apresentadas apenas para um, para dois ou para todos os lotes.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é Universidade NOVA de Lisboa - Reitoria, abreviadamente designada por UNL, NIF 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico reitoria@unl.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A competência para autorizar a abertura do procedimento cabe ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa, órgão competente para a decisão de contratar e para a autorização da despesa, nos termos conjugados do n.º 1 da deliberação do Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa, com Despacho n.º 8065/202, de 21 de julho de 2020, publicada em Diário da República, 2.ª série, nº161, de 19 de agosto de 2020 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;

Artigo 4.º

Agrupamento de concorrentes

1. Nos termos do art.º 54 do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a UNL pela manutenção da proposta.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento **no primeiro terço do prazo** fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) interessado(s) notificado(s) desse facto.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento e a esclarecimentos que serão prestados, **até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 7.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. **No primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 50º do CCP.
2. **Até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.
4. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos

às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos:
 - a) Modelo de declaração de aceitação do Caderno de encargos, a preencher de acordo com o Anexo I ao presente Programa;
 - b) Modelo de declaração de indicação de preço contratual de acordo com o constante no Anexo de cada lote;
 - c) Modelo de declaração de indicação dos preços unitários de acordo com o constante no Anexo de cada lote;
 - d) Proposta comercial detalhando os equipamentos;
- 2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes do proponente.
- 3 - Caso a assinatura digital qualificada não permita verificar os poderes do assinante o concorrente deverá juntar documento que indique o poder de representação do assinante da declaração e da proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, como por exemplo Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.
- 4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- 5 - Na apresentação das propostas os concorrentes devem obrigatoriamente cumprir o disposto no art.º 10.º do Programa de Concurso, designadamente os números 3, 4 e 5.

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1 - A proposta deverá ser enviada até às 23h59 do 6º (sexto) dia a contar da data do envio para publicação em Diário da República e ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio da internet www.acingov.pt.
- 3 - **Sob pena de exclusão**, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - **Sob pena de exclusão**, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 5 - **Sob pena de exclusão**, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 6 - Após submissão da proposta na plataforma, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no “*preview*” do procedimento, na pasta de “recibos”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes ou condicionadas.

Artigo 12.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 - No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma **acinGov** a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
- 2 - Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. São consideradas formalidades essenciais, originando como tal a exclusão das propostas a não apresentação dos documentos constantes nas alíneas a), b) e c) do nº1 do artº 9º.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do júri formulados nos termos dos nºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Exclusão das Propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do Programa de Concurso;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no artº 9º do Programa de Concurso;
- k) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do caderno de encargos;

- n) Que não respeitem o preço base;
 - o) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, densificado pelo preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b), do n.º1, do artigo 74º do CCP.

Em caso de empate entre as propostas será ordenada em posição mais elevada a proposta que apresentar o prazo de entrega de fornecimento menor, atendendo a que o prazo máximo para entrega de fornecimento previsto no caderno de encargos será de 30 dias.

2. Caso o empate o empate persista após aplicação dos critérios de desempate que antecedem, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
3. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
4. Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 21.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo -se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 22.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 23.º

Decisão e notificação de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no **prazo de 5 (cinco) dias** a contar da notificação da adjudicação, entregar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:

- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i -O Adjudicatário deverá remeter a Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - ii -Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - iii -Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado do registo criminal da empresa;
 - e) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 25.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Prestação de caução

Atento o valor do preço contratual não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 27.º

Minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos cinco dias** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º

Reclamação sobre a minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 29.º

Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;

2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta e ainda quando não tenha sido publicado anúncio do procedimento no JOUE;
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao adjudicatário o seguinte:
 - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;

Artigo 30.º

Despesas e encargos inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas inerentes à redução a escrito e celebração do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 31.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 32.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 33.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.

Artigo 34.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 35.º

Gestor do contrato

- 1 - Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2 - O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

- 3 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 4 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 36.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 37.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Anexos:

- Modelo de aceitação ao conteúdo do caderno de encargos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º (Anexo I);
- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP (Anexo II);
- Anexo III - Modelo de Declaração de Preço Contratual Lote 1;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Preço Contratual Lote 2;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Preço Contratual Lote 3;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Preço Contratual Lote 4;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Preço Contratual Lote 5;
- Caderno de Encargos (Anexo VIII).

Anexo I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III - Modelo de Declaração de Preço Contratual

Lote 1

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
 ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
 números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno
 de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação
 ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
 se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno
 de encargos pelo **preço contratual de _____ Euros**, a que acresce IVA à Taxa legal em vigor,
ao qual se aplica os preços unitários indicados na tabela seguinte, e no anexo lote 1 (Modelo de
 declaração de proposta com a indicação dos preços unitários), pelo prazo de entrega de _____ dias ,
 atendendo a que o prazo máximo fixado no caderno de encargos é de 30 dias.

Lote 1				
Designação	Especificações	quantida des	Preço unitário	Preço total
Computador	Computador com duplo processador 20-core. Unidade de processamento gráfico 48-core. Ram 64 GB. Disco de armazenamento interno SSD de 2 TB. Ecrã Retina ou equivalente.	1		
Computador Desktop Windows	Desktop i5 ou superior (Core i5-13600K), placa gráfica RTX 3090, motherboard Z790-P, SSD 2Tb, 32Gb RAM ou equivalente.	1		
Preço Contratual				

Ao preço indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Data e Assinatura

Anexo IV - Modelo de Declaração de Preço Contratual

Lote 2

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo **preço contratual de _____ Euros**, a que acresce IVA à Taxa legal em vigor, **ao qual se aplica os preços unitários indicados na tabela seguinte, e no anexo lote 2** (Modelo de declaração de proposta com a indicação dos preços unitários), pelo prazo de entrega de _____ dias , atendendo a que o prazo máximo fixado no caderno de encargos é de 30 dias.

Lote 2				
Designação	Especificações	quantidades	Preço unitário	Preço total
Computador Portátil de 14 polegadas	Processador 10 core. Unidade de processamento gráfico 16 core. Ram 16 GB; Disco de armazenamento interno SSD de 1 TB. Ecrã Liquid Retina XDR de 14 polegadas. Conexões: Três portas Thunderbolt 4; Porta HDMI; Ranhura para cartões SDXC; Porta MagSafe 3. Magic Keyboard com Touch ID. Trackpad Force Touch. Adaptador de corrente USB C de 96 W ou equivalente.	2		
Computadores	NOTEBOOK HP - I9 11900H RTX 3060 6GB, 32GB RAM, 1TB SSD, 15.6" 4K ULTRA HD, WINDOWS 11 HOME ou equivalente.	2		
Computadores	APPLE - MacBook Pro 16 M1 Max 10c 32GB/1TB Cinzent ou equivalente.	1		
Preço Contratual				

Ao preço indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Data e Assinatura

Anexo V - Modelo de Declaração de Preço Contratual

Lote 3

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno
de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação
ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno
de encargos pelo **preço contratual de _____ Euros**, a que acresce IVA à Taxa legal em vigor,
ao qual se aplica os preços unitários indicados na tabela seguinte, e no anexo lote 3 (Modelo de
declaração de proposta com a indicação dos preços unitários), pelo prazo de entrega de _____ dias ,
atendendo a que o prazo máximo fixado no caderno de encargos é de 30 dias.

Lote 3				
Designação	Especificações	quantidades	Preço unitário	Preço total
ULTIMAKER S5 ou equivalente	ULTIMAKER S5 ou equivalente	1		
Delta WASP 40100 Clay 3D Printer ou equivalente	Delta WASP 40100 Clay 3D Printer ou equivalente	1		
Preço Contratual				

Ao preço indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Data e Assinatura

Anexo VI - Modelo de Declaração de Preço Contratual

Lote 4

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo **preço contratual de _____ Euros**, a que acresce IVA à Taxa legal em vigor, **ao qual se aplica os preços unitários indicados na tabela seguinte, e no anexo lote 4** (Modelo de declaração de proposta com a indicação dos preços unitários), pelo prazo de entrega de _____ dias , atendendo a que o prazo máximo fixado no caderno de encargos é de 30 dias .

Lote 4				
Designação	Especificações	quantidades	Preço unitário	Preço total
OpenCV AI Kit: OAK—D ou equivalente	OpenCV AI Kit: OAK—D ou equivalente	1		
Intel RealSense Depth Camera D457 ou equivalente	Intel RealSense Depth Camera D455 ou equivalente	2		
Preço Contratual				

Ao preço indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Data e Assinatura

Anexo VII - Modelo de Declaração de Preço Contratual

Lote 5

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo **preço contratual de _____ Euros**, a que acresce IVA à Taxa legal em vigor, **ao qual se aplica os preços unitários indicados na tabela seguinte, e no anexo lote 5** (Modelo de declaração de proposta com a indicação dos preços unitários), pelo prazo de entrega de _____ dias , atendendo a que o prazo máximo fixado no caderno de encargos é de 30 dias.

Lote 5				
Designação	Especificações	quantidades	Preço unitário	Preço total
Camera RICOH THETA X ou equivalente	Camera RICOH THETA X ou equivalente	1		
Oculus Meta Quest 2 ou equivalente	Oculus Meta Quest 2 ou equivalente	3		
Oculus Meta Quest Pro ou equivalente	Oculus Meta Quest Pro ou equivalente	2		
LaCie 6big Thunderbolt 3 60TB ou equivalente	Array com 12 discos de 30 Tb ou superior cada	1		
Video Projector Epson Eb-2165W 5500 Ansi Lumens WXGA ou equivalente	Video Projector Epson Eb-2165W 5500 Ansi Lumens WXGA ou equivalente	1		
Monitor 27 ou equivalente	Monitor 27 ou equivalente	3		
Samsung Signage QBN Series 75" ou equivalente	Samsung Signage QBN Series 75" ou equivalente	1		
Ecrã	SAMSUNG - Monitor 32P 4K Ultra HD LS32BM700UUXE ou equivalente	2		
Discos externos 10-14Tb	Discos externos 10-14Tb ou equivalente	3		
Routers móveis 5G	Routers móveis 5G	4		

Router Asus RT-AX86S WiFi6 ou equivalente	Router Asus RT-AX86S WiFi6 ou equivalente	2		
Preço Contratual				

Ao preço indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Data e Assinatura